



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATOR:** **DIONI JÚNIOR RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Nos termos da justificativa que acompanha o referido projeto de lei, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente um Professor de Língua Portuguesa, em razão de excepcional interesse público, para suprir a falta de profissionais na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, e o vencimento mensal é de R\$ 2.569,64. A justificativa destaca a necessidade emergencial devido à falta de professores no quadro efetivo, respeitando a legislação vigente, e ressalta a importância para a melhoria da qualidade de ensino na rede pública municipal. A mensagem justificativa pede a apreciação em regime de urgência, considerando o início do ano letivo de 2024.

**II – FUNDAMENTOS**

Os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público encontram fundamento no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal; Artigo 42, *caput*, da Lei Municipal Nº 827/05 de 23 de maio de 2005 que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", c/c art. 193 e ss. da Lei Municipal nº 884 de 15 de maio de 2006, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Os supracitados dispositivos legais autorizam o Município de Campos Borges/RS a efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

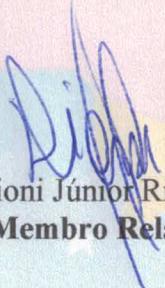
*" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "*

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 04/2024, de 08 de fevereiro de 2024, encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 15 de fevereiro de 2024.



**Dioni Júnior Ribeiro**  
**Membro Relator**

### **PARECER DA COMISSÃO**



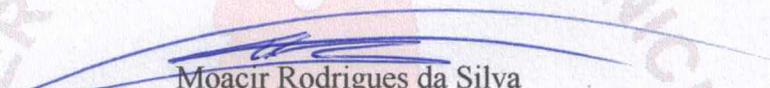
Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

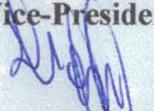
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

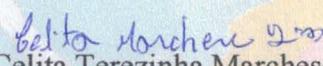
Os membros da comissão de orçamento, finanças, contas públicas, infraestrutura e desenvolvimento, Vereador presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereador Germano Wegener e Vereadora Celita Terezinha Marchese Dias, em reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, às 20h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2024, de 08 de fevereiro de 2024, na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 15 de fevereiro de 2024.

  
Moacir Rodrigues da Silva  
**Presidente**

  
Germano Wegener  
**Vice-Presidente**

  
Dioni Júnior Ribeiro  
**Membro Relator(a)**

  
Celita Terezinha Marchese Dias  
**Membro**